



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.755/86 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Promoção Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no município de Pirassununga"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município, de um Núcleo de Promoção Social, na Vila Guilhermina.

Artigo 2º) - Tal convênio terá execução efetiva a partir de janeiro de 1.987.

Artigo 3º) - O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo 1º, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição: " UMA-ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade, composta de 2.390,70 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte caminhamento: - Do ponto 0 com AZ 95º 52' 37" e distância de 30,48 metros vai ao ponto 1, confrontando com uma rua sem nome; daí com AZ 185º-52' 37" e a distância de 68,30 metros vai ao ponto 2, confrontando com as próprias doadoras, daí com AZ 288º 04' 36" e a distância de 44,75 metros, vai ao ponto 3, confrontando com Vitor Anibal Rosim, daí com AZ 18º 34' 36" e a distância de 60,32 metros vai ao ponto 0 (inicial), confrontando com Vitor Anibal Rosim, sendo a mesma considerada como área de lazer ou institucional", tudo conforme Matrícula nº 9.898, fls. 1, no Livro nº 02, Registro Geral, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Pirassununga.

Artigo 4º) - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

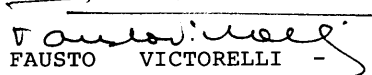
b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º)- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social, utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$ ... 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 1.986.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-